

# Jornal de Melgaço

*Handwritten notes:*  
No. 814  
Razão e proprietários desta mala a quem se  
quintuplica o seu valor, porventura de alguma  
no mesmo no dia 23 de dezembro de 1909  
O Editor do Jornal de Melgaço  
M. J. B. ...

| ASSIGNATURA         |       |
|---------------------|-------|
| Anno .....          | 1:500 |
| Semestre .....      | 800   |
| Africa (anno) ..... | 2:000 |
| Brazil ( " ) .....  | 3:000 |

**DIRECTOR, PROPRIETARIO E ADMINISTRADOR**  
**DUARTE AUGUSTO DE MAGALHÃES**  
 SÉDE DA REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO | CASA DA CALÇADA-MELGAÇO  
 OFFICINA DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

| PUBLICAÇÕES                              |         |
|--|---------|
| Por cada linha .....                     | 40 réis |
| Outras publicações e contracto especial. |         |
| Numero avulso .....                      | 20 "    |

## Pro nobis!... obriga

Quando, ha um anno, trouxemos para aqui a questão do fornecimento das carnes no concelho, cujo commercio livre defendemos por nos parecer racional e justo em vista das reclamações d'um publico mal servido, desde logo a politiquice indigena planeou nas trevas e acreditou ter occasião azada para vinganças. Desde o logro do dinheiro a Luiz da Silva, até ao assaio ao carro que trazia encomendas de carne do concelho visinho, tudo foi a grande comédia em que a horda progressista do concelho ganhou as esperas d'ouro. Episodios engraçadissimos nos forneceram os adversarios, em successivos mezes, e n'uma roda viva asdaram, soffregos d'uns vintens a tirar do bolso de Luiz da Silva. Este soffria, no dizer hediondo d'alguns, o castigo de ter votado connosco.

A camara então—coitada!—sanccionava tudo e só uma vez se levantou na pessoa do seu presidente para mentir aos que tiveram o prazer d'ouvir-o: **o publico fica bem servido e satisfeito.**

Deformido um anno ahi estão as mesmas queixas, as mesmas reclamações, o mesmo pedido de que o fornecimento das carnes no concelho não se deve fazer por **obriga** mas dar ao commercio ampla liberdade e exercer uma rigorosa vigilancia no sentido de sermos bem servidos. Sua rev.<sup>ma</sup>, porem, votou novo alvará e assignou-o com um deposito de 600\$000 reis, duas balanças e dous creados. D'onde se depreheende que a dificuldade não era a má qualidade da carne mas sim a falta de mais um gallego e d'uma balança.

Não pretendemos insultar, mas affigura-se-nos que sua rev.<sup>ma</sup> ou nunca viu o comboio ou se adrega avisal-o na Gallisa, fecha os olhos. Demais, um documento assim nem pœira é a deltar aos olhos dos melgacenses, porque sua rev.<sup>ma</sup> não occulta n'elle o desejo de entregar a certo e determinado individuo o fornecimento das carnes, continuando mais um anno por **obriga** contra a opinião da gente que pœe acima da politiquice de tyrannete o interesse publico.

Sua rev.<sup>ma</sup> observa á risca o regulamento de collegial bem comportado para obedecer ao mentor que lhe guia os passos. As camaras são de duas especies—ou independencia e criterio, cousas hoje muito raras, ou obediencia cega aos mandados da politica. Da ultima é a nossa, que jámais quiz ouvir-nos por mero capricho. Mas continue, s. rev.<sup>ma</sup> como soldado fiel e obediente a cumprir o programma que lhe foi imposto para não esmorecermos em censural-o.

Decrete a **obriga** que o povo de Melgaço ha de avalliar-lhe á grandeza d'alma. Venha a **obriga**, então, que nós saberemos cumprir o programma imposto—pugnar pela defesa do povo e seus direitos.

E' sua rev.<sup>ma</sup> o admiravel presidente do municipio que não vacilla ante os desgostos do futuro ou as censuras dos vindouros. A sua coroa de louros ahi está bem patente aos olhos de todos na maneira desattenciosa como dirige o municipio, nas vinganças a sanccionar e no desprezo a que vota os interesses municipaes. Somos contra sua rev.<sup>ma</sup> que quiz impedir a compra de carne, no concelho visinho e alterar as posturas no sentido de nos obrigar a roer um mau osso. Mas nada conseguirá sua rev.<sup>ma</sup> apesar de todo o saber do seu latim—compraremos onde quizermos e até onde os nossos magros cobres chegarem. Pedimos, instamos e aconselhamos até, que não enveredasse sua rev.<sup>ma</sup> por mau caminho e posto isso nós vemos o presidente do municipio sujo e enlameado no seu logar.

E se é digno de lastima o homem que se deixou cahir num atoleiro de lama e lodo, não menos compaixão nos merecem os que veem em cousas de tanto alcance politico, para honra da sua regeção, a satisfação da sua desmedida vaidade e a teimosia de velhos morgados.

Não desanimaremos, creia-nos, sr. presidente, o povo de Melgaço encontra-nos aqui a defendel-o para comer carne boa em troco do seu dinheiro.

A nossas reclamações tiveram fim e já que não podemos demover o sr. presidente da camara dos seus propósitos de perseguidor está organizada uma cooperativa para o fornecimento das carnes verdes n'este concelho que melhores garantias offerecerá ao publico do que a **obriga**, p'arrada. Pôde-se dizer que a comedia chegou ao ultimo acto, não se representando mais por indecorosa e obscura. Adiante vão os estatutos já approvados para cuja leitura havíamos a attenção dos nossos leitores.

# COOPERATIVA MELGACENSE

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Denominação, duração e fins

**Art. 1.º**—E' fundada, com séde em Melgaço, com numero indeterminado de socios, capital variavel e por tempo indeterminado, uma sociedade cooperativa que se regerá conforme a lei e os presentes Estatutos e adoptará, para sua constituição, a forma de sociedade anonyma e se denominará—**COOPERATIVA MELGACENSE—Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.**

**Art. 2.º**—São fins desta cooperativa os seguintes:

- (a) Adquirir, por compra, arrendamento, emprasamento ou qualquer outro titulo os terrenos indispensaveis para n'elle se fazerem as installações completas, depositos, armazens ou lojas necessarias, para funcionamento regular de todos os ramos de negocio, abrangidos por esta cooperativa.
- (b) Adquirir todos os objectos julgados uteis e indispensaveis e que se adaptem aos fins que esta cooperativa tem em vista.
- (c) Fornecer aos associados d'esta cooperativa com todos os preceitos de asseio e hygiene, não só na séde, mas nas succursaes d'este concelho, quando a necessidade obrigue a creal-as, carne verde pelo menos duas vezes por semana, por preços e em dias determinados pela direcção e bem assim, ferragens, ferro e outro generos de primeira necessidade que a maioria dos associados, em Assembleia Geral, e em qualquer tempo decida serem facultados para consumo dos socios d'esta cooperativa.

### CAPITULO II

#### Capital

**Art. 3.º**—O capital da sociedade será constituido por acções nominativas, de 10000 reis cada uma, e haverá titulos de uma, cinco e dez acções.

**§ 1.º**—Os titulos poderão ser pagos no acto da inscricção ou em prestações mensas de quinhentos reis, no prazo maximo de cinco mezes a contar da admissãõ.

**Art. 4.º**—O minimo do capital social é de duzentos e quarenta mil reis, já subscripto pelos socios fundadores em parte eguaes e com a entrada de dez por cento já feita no acto d'escrptura.

**§ unico**—E' limitada a responsabilidade, de cada socio ao valor nominal das suas acções.

**Art. 5.º**—Esta cooperativa emitirá tantas acções, quantas sejar precisas, para o desenvolvimento dos fins a que se destin.

**§ 1.º**—Distribuida a primeira emissão de acções que é em numero de mil, só poderá ser feita nova emissão se a assembleia geral, convocada expressamente para tal fim, assim o decidir.

**§ 2.º**—No numero das mil acções, de que é feita a primeira emissão, fazem parte as 240 acções, com que se subscreveram os socios fundadores.

### CAPITULO III

#### Dos socios

**Art. 6.º**—Esta cooperativa podem fazer parte todos os individuos de ambos os sexos, seja qual for a sua idade, estado e nacionalidade, observando-se a lei em vigor.

**Art. 7.º**—A proposta para admissãõ de socios será feita por escripto e terá ser assignada por um dos socios, no gôso dos seus votos e conterá:

- (a) Nome, nacionalidade, estado, profissão, morada e numero de acções que subscreve bem como a forma do seu pagamento.
- (b) Se o candidato for menor ou mulher casada, não separada judicialmente, a proposta conterá a do representante do menor, ou a do marido, alem do proponente, mas devidamente reconhecido perante notario.
- (c) No caso de regeção, o proponente poderá levar recurso para a assembleia geral.
- (d) As admissões ou regeções serão participadas ao proponente no prazo de 10 dias; as readmissões ficam em tudo sujeitas ás condições e pramites das admissões.

### CAPITULO IV

#### Direitos dos socios

**Art. 8.º**—Todo o socio que tenha as suas acções liberadas tem direito:

- (a) Examinar todas as contas e documentos da sociedade, quando a respectiva direcção as annuncie em exposiçãõ.
- (b) Votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo na conformidade d'estes estatutos.
- (c) Transferir para outro as suas acções, com prévia auctorisação da direcção, que tem direito de acção bem como os socios fundadores que para isso devem ser consultados em reunião especial, feita ou convocada pela direcção, tendo aquelles fundadores direito de preferencia, ao direito de acção que tem a direcção.

**Art. 9.º**—Não é transmissivel a qualidade de socio e no caso de seu fallecimento far-se-ha a sua liquidação nos termos do art.º 222.º § unico doCodigo Commercial se a direcção achar inconveniente ou não quizer para associados os herdeiros do fallecido, ou estes não queiram ser socios.

**Art. 10.º**—Todo o socio tem direito a requisitar qualquer quantidade de carne verde para seu consumo, ou qualquer outro artigo que a cooperativa tenha para fornecimento dos seus associados, satisfazendo e sujeitando-se ás condicções e preços que a direcção estipular.

**Art. 11.º**—Receber no fim do anno a parte dos lucros que lhe pertencer.

**Art. 12.º**—Tomar parte em todas as deliberações de assembleia geral.

**§ 1.º**—Requerer com mais 10 socios, sendo pelo menos 6 socios fundadores, a convocação de assembleia geral, fundamentando esse requerimento.

**§ 2.º**—Apresentar propostas á assembleia geral ou ás direcções que interessem aos fins da sociedade.

### CAPITULO V

#### Deveres

**Art. 13.º**—São deveres dos socios:

- (a) Pagar pontualmente a importancia das acções com que subscrever e nas condicções em que subscrever.
- (b) Pagar a joia fixa de 400 reis por cada acção, destinada ao fundo de reserva.
- (c) Consumir os productos da cooperativa pagando-os no acto do recebimento e promover por todos os meios ao seu alcance a sua prosperidade.
- (d) Cumprir e acatar as disposições d'estes estatutos.
- (e) Aceitar e exercer os cargos para que for eleito, não tendo obrigação de servir mais de um anno.

**§ unico**—Ficam isemptos do pagamento de joia, os socios fundadores.

### CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

**Art. 14.º**—Os socios serão classificados em:

- (a) **Socios fundadores**, que são os individuos que outorgaram a escriptura de fundação d'esta cooperativa.
- (b) **Socios ordinarios**, que são todos os individuos que se inscrevam com qualquer numero de acções.

### CAPITULO VI

#### Assembleia geral

**Art. 15.º**—A assembleia geral, que reunirá ordinariamente uma vez por anno e no mez de janeiro, para discussão e votaçãõ do relatório da direcção e parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição de todos os cargos vagos ainda que estejam preenchidos por substitutos, será constituida por todos os socios varões, que nos termos da lei e d'estes estatutos, tenham direito a n'ella tomar parte.

- § 1.º**—A assembleia geral reunirá extraordinariamente nos termos do § 1.º do artigo 12.º d'estes Estatutos mas só 15 dias depois de ser apresentado o requerimento, sendo os associados convidados pelo menos com 8 dias de antecedencia.
- § 2.º**—No caso de não comparecer numero legal de socios, que é pelo menos metade do numero total dos socios d'esta cooperativa, será feita nova convocação no prazo maximo de vinte dias, mas nunca menos de 12 dias, funci-



cionando a assembleia á hora marcada com o numero de socios presentes.

§ 3.º—O socio poderá fazer-se representar nas assembleias geraes, por outro socio, que apresentará n'essa occasião a procuração legal que a isso o auctorise.

§ 4.º—Seja qual for o numero de acções que um socio possua, nunca pode ter mais de um voto, como é expresso na lei.

CAPITULO VII Direcção

Art.º 16.º—E' confiada a administração d'esta cooperativa a uma direcção de tres membros: um presidente, um secretario, um thesoureiro, eleitos em assembleia geral e funcionará annualmente, sendo igualmente eleitos equal numero de supplentes. Junto á direcção e tomando parte nos seus trabalhos haverá, um administrador-delegado, ou gerente, cujas principaes funcções são:

(a) Fiscalisação, escripturação e elaboração dos precisos regulamentos, tabellas de preços, contractos e demais actos que julgar necessários para a boa ordem, economia, funcionamento e cumprimento cabal dos fins a que se destina esta cooperativa, dirigindo permanentemente os seus negocios sob a inspecção e vigilancia da direcção, devendo para isso ter as habilitações necessarias.

(b) Apresentar mensalmente á direcção um balancete, que mostre as transacções realisadas durante um mez, e a situação economica da sociedade.

(c) Entregar mensalmente ao thesoureiro, os productos liquidados das vendas exigindo no acto da entrega recibo competente e numerado, assim como das requisições o thesoureiro exigirá equal recibo, que acompanharão o balancete mensal.

(d) Apresentar trimestralmente ao conselho fiscal, 15 dias depois de findo o trimestre, um balancete que mostre a situação economica da sociedade.

(e) Apresentar annualmente o balanço geral, para que a direcção, possa elaborar o seu relatório. Finalmente, promover o desenvolvimento e propaganda da sociedade, dirigindo todos os serviços com zelo e proficiencia.

Art.º 17.º—A direcção compete:

1.º—Reunir uma vez por mez e extraordinariamente sempre que o julgue necessario.

2.º—Comprar os generos que constituem o commercio da sociedade ou encarregar pessoa idonea e de sua responsabilidade para esse fim.

3.º—Nomear e admitir empregados, organisando o quadro do pessoal indispensavel aos serviços d'esta cooperativa preferindo os socios ou seus filhos.

4.º—Fazer ao gerente ou administrador-delegado, reformar os regulamentos, tabellas, etc., por elle elaboradas, quando o julgar necessario e conveniente.

5.º—Receber mensalmente do administrador-delegado, o balancete das transacções mensaes e dar no mesmo e por escripto a sua apreciação.

6.º—Admitir e rejeitar socios.

7.º—Estabelecer succurssas á medida que sejam necessarias.

8.º—Consultar previamente o conselho fiscal, sobre a proposta de exclusão de socios.

9.º—Apresentar annualmente o seu relatório, tendo as contas em exposição 15 dias antes da reunião que tem de fazer-se annualmente nos termos do artigo 15.º d'estes estatutos.

§ unico—O relatório será distribuido a todos os socios pelo menos cinco dias antes d'essa reunião.

10.º—Representar a cooperativa em todos os seus actos.

11.º—Dar posse á nova direcção, fazendo-lhe entrega por meio d'um inventario, de todos os valores e haveres da sociedade no prazo de trinta dias a contar da data da eleição, assignando-se, de parte a parte, termo de posse e de entrega.

12.º—Negar ou approvar a transferencia d'acções, lançando-a no respectivo livro de averbamentos.

13.º—Finalmente, assignar todos os documentos, respeitantes á cooperativa e prover absolutamente a tudo que julgar util e proveitoso ao seu engrandecimento.

CAPITULO VIII Conselho fiscal

Art.º 18.º—O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos os quaes terão outros tantos substitutos, todos eleitos pela assembleia geral.

Art.º 19.º—São attribuições do conselho fiscal:

1.º—Assistir, querendo, ás sessões da direcção.

2.º—Dar a sua opinião sobre qualquer consulta da mesma direcção.

3.º—Velar porque a direcção da cooperativa seja o mais possivel modelar, e que as disposições d'estes estatutos sejam cumpridas.

4.º—Dar o seu parecer no relatório que a direcção annualmente tem de apresentar.

CAPITULO IX Dos lucros liquidados

Art.º 20.º—A divisão dos lucros será feita da seguinte forma:

Table with 2 columns: Item description and Percentage. 1.º—Para fundo de reserva... 15 0/0. 2.º—Para «bonus» aos consumidores... 10 0/0. 3.º—Para remuneração de capital... 40 0/0. 4.º—Para o administrador-delegado... 20 0/0. 5.º—Para o thesoureiro... 5 0/0. 6.º—Para o pessoal empregado da cooperativa... 10 0/0.

§ 1.º—A divisão dos lucros será feita nos 15 dias seguintes á approvação do relatório apresentado annualmente pela direcção.

§ 2.º—Só tem direito ao dividendo as acções liberadas até 30 de junho de cada anno.

§ 3.º—A remuneração do capital nunca poderá exceder 10 0/0 de dividendo. Havendo excesso, reverterá a favor do «bonus» ao consumidor.

CAPITULO X Disposições transitorias

Art.º 21.º—Todos os socios que se inscrevam até 31 de dezembro de 1909, tem direito a subscrever até 50 acções e os que se inscreverem depois d'essa data só terão direito a 20.

§ 1.º—Os socios fundadores poderão em qualquer occasião elevar o seu numero de acções ao maximo de 100, sempre isentas de pagamento de joia.

§ 2.º—Todos os socios que se inscrevam até 31 de dezembro de 1909, ficam isentos de pagamento de joia.

CAPITULO XI

Art.º 22.º—O anno social é o civil.

Art.º 23.º—Os «bonus» não reclamados durante seis mezes, prescrevem a favor do fundo de reserva.

Art.º 24.º—O fundo de reserva será applicado em valores de absoluta confiança e facil realisação.

Art.º 25.º—Por proposta fundamentada da direcção, confirmada pelo conselho fiscal e approvada em assembleia geral, poderá a cooperativa emitir obrigações nominativas e transmissiveis só entre os socios, para que o seu producto seja exclusivamente applicado á acquisição e montagem de installações adequadas ao fim da sociedade e que servirão de garantia ao caucionamento das ditas obrigações.

§ unico—A amortisação d'estes titulos será por sorteio annual e o seu juro nunca excederá 6 0/0 ao anno, livre de imposto de rendimento.

Art.º 26.º—A dissolução e liquidação da sociedade, só pode dar-se quando a maioria absoluta dos socios com suas acções liberadas, assim o resolve em assembleia geral, convocada especialmente para isso e quando o activo social seja inferior a 1/3 do seu passivo.

§ unico—No caso de dissolução, a assembleia geral, nomeará uma commissão liquidataria.

Art.º 27.º—Os corpos sociaes só poderão ser demittidos ou demittir-se em assembleia geral.

Art.º 28.º—Em qualquer omissão d'estes estatutos regula a lei das cooperativas de 2 de julho de 1867 e o Código Commercial, na parte applicavel.

Art.º 29.º—Nos termos da lei são nomeados para servir por um anno na direcção os seguintes socios:

Presidente — Frederico Augusto dos Santos Lima
Secretario — José Ferreira Las Casas
Thesoureiro — Aurelio d'Araujo Azevedo

Para o conselho fiscal os seguintes: Duarte Augusto de Magalhães, Jstímiano Antonio Esteves e João Pires Teixeira.

Art.º 30.º—A direcção convocar dentro em 90 dias a assembleia geral para a eleição da mesa da mesma assembleia e substitutos para todos os cargos gerentes, a qual será feita de conformidade com as leis que regulam este assumpto.



SERGIO ARTHUR BALEIXO

No dia 27 do corrente passa o anniversario natalicio do nosso bom amigo e conterraneo, sr: Sergio Arthur Baleixo, residente na cidade do Pará, o que para nós, que o temos na conta de verdadeiro amigo, representa um dia de muita satisfacção.

Sergio Arthur Baleixo não é só um melgacense querido na terra que lhe serviu de bérço; é-o tambem, e com

justificadas razões, n'adella cidade brasileira, porque a lilia, á sua esmerada educação, um fino trato.

O «Jornal de Melgaço» pois, registando com muito prazer o seu anniversario natalicio, felicita-lhe cordalmente, assim como a sua estremeida familia, e faz os mais sinceros votos porque esta da se reproduza por largo annos.

O tempo

Ha um mez, aproximadamente, que estamos sobre a influencia d'um rigoroso inverno, o que muito tem atrasado certos trabalhos viticulas e as sementeiras do centeio.

O rio Minho leva um grande volume d'agua e o ribombar do trovão tem-se feito sentir.

Cuidado em o anno do Nascimento!

Foi supormente recomendado auctoridades judicias q' procedam com o maximo rigor contra os patricios regedores que faltam ás reuniões das juntas do reatamento, o que tem occasionado graves prejuizos no aramento dos mancebos para as fileiras do exercit

A escola de Couso

(Ao sr. sub-inspector escolar d'este circulo)

Por informação e até a pedido d'um nosso amigo, residente na freguezia de Couso, d'este concelho, fizemo-nos echo das muitas e justas censuras que, n'aquella freguezia, eram feitas pela falta de professora, facto este que estava causando grandes prejuizos aos paes de familia.

Nada mais justo e accetavel.

Passados bastantes dias, vendo que continuavam a ser desattendidas as nossas reclamações, voltamos ao assumpto e, por um feliz acaso, dissemos—que o reverendo parochio, commungando do credo progressista, nada se importava com os interesses dos seus parochianos.

Foi o bastante para que sua rev.ª, julgando-se melindrado, se nos dirigisse, não em termos delicados e proprios da sua missão, como era de esperar, mas fazendo-nos ver, pouco correctamente, que fóramos menos verdadeiros nas nossas queixas.

A sua epistola, vinha acompanhada d'um officio que o dignissimo sub-inspector de este circulo lhe dirigiu e no qual lhe dizia que, segundo lhe constava, as obras da escola da freguezia de Couso já fóram arrematadas, mas que, sem que essas obras fossem feitas, a escola não podia funcionar; que, para a escola funcionar desde já, era preciso que a junta de parochia d'aquella freguezia offerecesse, gratuitamente, nova casa para os exercicios escolares, habitação da professora; etc., etc.

Conclue-se, d'aqui, que a falta de professora na escola de Couso, é sómente devida á falta das obras a fazer na referida escola, falta que sómente pôde ser attribuida ao desleixo da junta de parochia d'aquella freguezia e portanto ao seu presidente nato, o reverendo parochio, sensivel ministro de Christo, que teve a honra de se nos dirigir em termos pouco amaveis e até menos delicados.

O monte dá d'estas cousas e por isso está desculpado.

Agora, o que não podemos deixar passar sem reparo e fazer saber aos habitantes de Couso, é que a escola, se não funciona e tem estado fechada, é unica e simplesmente pela razão da junta de parochia não ter promovido as obras necessarias na casa da escola, nem, ao menos, se promptificar a fornecer casa gratuitamente para tal fim.

E, como sabiamente diz o dignissimo sub-inspector no officio que lhe dirigiu—se ha professores que dão aula em verdadeiros pardelos, que reclamem para que sejam tomadas as precisas providencias—é porque a junta em vez de fazer as obras necessarias na casa da escola, applica para p rdeiros impropios para tal fim.

O rev. parochio de Couso, se fosse mais sensivel e mais zeloso no cumprimento dos seus deveres, devia ser o primeiro a providenciar e a instar para que, as obras na casa da escola, fossem feitas a tempo de não poder ser interrompida a instrucção, na sua freguezia, aos seus muito queridos e amados parochianos, que

tem o nome escripto no cora diz.

Se nos chamamos juramento, antes que nós dirigiu o reverendo parochio, seriamos os primeiros a dizer que a escola não funcionava por falta de professora, mas agora, pelas informações dadas, sómente temos a declarar aos taes queridos parochianos que a escola não funciona por falta das obras a fazer, devido ao desleixo da junta de parochia, e portanto por culpa de sua rev.ª, que perdeu uma bella occasião de estar callado.

Apesar de continuarmos a manter o mais profundo respeito e subido conceito por s. reverendissima, não deixaremos de pugnar, sem facciosismo nem paixão politica, por tudo quanto seja em favor da Instrucção e por tudo que se ligue ao progresso de Melgaço, pois não limitamos os nossos favores, os nossos deverses e o nosso coração, sem escriptos, ao bem estar da nossa parochia.

Vae mais longe a nossa missão e descance o reverendo parochio de Couso que voltaremos ao assumpto, enquanto soubermos que por desleixo, por incuria ou por qualquer outro motivo, os seus parochianos estão privados da luz que pode fazer d'elles os homens do Futuro.



Variola

A epidemia da variola, agora espalhada por todo o concelho, continúa a dizimar sem dó nem piedade, devido á falta de providencias tentadas a pôr termo a tão terrivel molestia.

Aquelles que, por dever de officio e consciencia, deviam ser os primeiros a pôr-se em campo para evitar a sua propagação, são os que mais descumram o cumprimento dos seus deveres, para dar expansão a ninharias ou politiquices de nenhuma monta, como se isso podesse desculpal-os ou de qualquer forma attenuar a responsabilidade que lhes cabe por tão grave falta.

Alguem ha que se tem queixado, e com razão, da forma como foi recebido, quando sollicitava certos recursos para sua familia, que se achava atacada de variola, e que corrobora as nossas affirmações sobre o assumpto.

E' triste dizê-lo, mas Melgaço era digno de melhor sorte! E dizemos que era digno de melhor sorte porque, á parte raras excepções, só tem tido quem se lécuplete á sua custa.

Continuaremos.

Attendendo á solemnidade dos dias santos do Natal, não se publica, na proxima quinta feira, o «Jornal de Melgaço».



Ratoeira municipal

Decididamente, a vergonha e a dignidade estão de relações cortadas com a nossa edificação.

Ordinando

Tomou ordens sacras de presbytero, o nosso amigo P.º Abílio de Magalhães.

Fallecimentos

Depois de muitos sofrimentos, falleceu, hontem, em esta villa, a sr.ª Jalsemina Egreja, presada filha e irmã dos srs. Felix Egreja e Francisco Augusto Egreja, honrados industriaes.

O seu fallecimento, ainda que esperado a cada momento, causou geral consternação, porque a finada era muito nova e gosava da estima de todos.

O seu funeral realison-se hoje.

Os nossos pesames.

No Acre, Brazil, falleceu tambem, victima da tuberculose, o sr. Ismael A. Esteves, nosso estimado conterraneo e presado primo, dos srs. Alberto e Manoel de Sousa, residentes no Pará.

Sentindo o seu passameato d'aqui-enviamos a toda a familia do finado as nossas mais sentidas condolencias.

A solução da crise

Como já é do conhecimento dos nossos leitores, o ministério da presidencia do sr. Wenceslau de Lima, deu a alma ao diabo, e el-rei, depois de ter ouvido os diferentes chefes de partido, encarregou o sr. Veiga Beirão de organizar gabinete, o que este accitou na qualidade de delegado do sr. José Luciano.

O novo ministério, pois, retintamente progressista, está assim constituído.

Presidencia, sem pasta — Veiga Beirão

Reino — Dias Costa

Fazenda — Soares Branco

Justiça — Arthur Montenegro

Estrangeiros — Eduardo Villaça

Obras publicas — Moreira Junior

Guerra — Mathias Nunes

Marinha — Azevedo Coutinho.

Operação

Regressou do Porto o nosso amigo sr. Augusto Pinheiro, apoz cuja demora no Hospital da Ordem do Carmo, onde se internou a fim de sujeitar-se a uma melindosa operação pelos distinctos doutores portuenses, drs. Sousa Ladeira e Abellard Teixeira, obendo bom resultado.

Por absoluta falta de espaço, somos obrigados a deixar de publicar o folhetim, alguns annunciados em artigo que, de Curitiba, nos foi enviado, do que pedimos desculpa.

Cooperativa

melgaçoense

Desde amanhã em diante, nos estabelecimentos commerciaes dos srs. Frederico A. dos Santos Lima, João da Cunha Moraes, Antonio Joaquim Esteves e Manoel Joaquim Gonçalves, d'esta villa, encontra-se aberta a subscrição para socios ordinarios da sociedade cooperativa melgaçoense.

Os titulos poderão ser pagos no acto da inscripção ou no prazo maximo de 5 mezes, á razão de 500 reis mensaes, subscrevendo-se mais de 3 titulos; para o caso de subscrição de um só titulo o pagamento será feito, metade no acto da sua subscrição e outra metade no prazo maximo de 30 dias.

No escriptorio do sr. dr. José J. d'Abreu, á rua da Calçada, e das 9 ás 3 da tarde, se passam, todos os dias uteis, recibos provisionaes aos senhores subscriptores, os quaes dentro em breve serão trocados pelas accções definitivas d'esta cooperativa.

O secretario, José Ferreira Las Casas.

Foi nomeado professor ajudante da escola do sexo masculino d'esta villa, o sr. Antonio José de Barros.

Parto laborioso

Apoz um parto laboriosissimo, no dia 20 do mez findo deu á luz uma creança do sexo feminino, a estremecida esposa do nosso bom amigo sr. Sergio Arthur Baleixo, bemquisto commerciante da praça do Pará.

A recém-nascida, que brevemente será baptisada, receberá o nome de Zulja.

Muitos e sinceros parabens.

Carta do Pará

Por intermedio do nosso presado amigo, sr. Arthur P. Teixeira, foi aberta uma subscrição, cujo producto é destinado ao Natal dos pobres de Melgaço.

A referida subscrição tem tido o melhor acolhimento por parte dos nossos conterraneos aqui residentes, razão porque mais uma vez felicitamos o sr. Teixeira, pela sua dedicação em favor dos pobresinhos.

E este, reconhecidos, não deixarão de levantar preces a Deus, rogando pela sua saúde e felicidade e bem assim pela de odos aquelles que concorrerem para fim tão humanitario.

Acha-se, ha dias, entre nós, o nosso querido amigo, sr. Armando Barros, muito digno gerente da firma Viuva Parente, da Empresa, Acre.

Folgamos em abraçá-lo.

Por noticias recebidas do Acre, sabemos ter fallecido, no lugar da Empreza, o nosso bom amigo e conterraneo, sr. Ismael Augusto Esteves.

Sentimos profundamente a sua morte, não só porque era ainda muito novo, mas tambem porque se achava nima-do de apoz alguns annos de trabalho, voltar á sua patria, mal imaginando que, dentro em pouco, viria a repisar eternamente n'aquellas hospitais paragens!

Victimou-o a tuberculose, não no seio da familia, e em casa da sr.ª Viuva Parente, da Empresa, que lhe ministrou, com carinho, todos os remedios, os maiores cuidados e tratou do funeral.

Ismael Esteves succumbiu no dia 4 de outubro findo.

Paz á sua alma e os nossos pesames a toda a familia do finado.

Consta-nos que brevemente embarcará para ahi, o sr. Hermenegildo Sotheiro Junior, devendo passar as festas do Natal com sua ex.ª familia.

Feliz travessia é o que lhe

desejamos.

De passagem para Santarem, esteve aqui o sr. Appario de Sousa, nosso estimado conterraneo.

Registamos com prazer o seu regresso e desejamos que continue a conquistar o que tanto deseja n'estas paragens.

No dia 17 do corrente passa o anniversario natalicio do senador, ex.º sr. Antonio José de Lemos, illustrado intendente e chefe politico d'este estado.

A sua ex.ª as nossas mais sinceras felicitações.

Terminando, envio respeitosos cumprimentos de Boas festas aos presados leitores d'este jornal, assim como aos meus bons amigos ahi residentes.

Pará, 8 de dezembro de 1909.

Sergio A. Baleixo.

CARTÃO DE PARABENS

Fazem annos:

A' amanhã — a ex.ª sr.ª D. Adelia Augusta dos Santos Gomes e o sr. Alfredo José Esteves.

Sabbado — o sr. Antonio A. da Motta.

No dia 3º — o sr. Cicero Sotheiro e as meninas Aida dos Santos Lima e Maria Amelia Esteves.

No dia 31 — o sr. dr. Augusto Cesar Ribeiro Lima.

No dia 1 — o sr. Makert L. Teixeira Pinto.

No dia 2 — os srs. José Antonio de Sousa e João G. Ribeiro.

No dia 4 — o sr. dr. José J. da Rocha de Queiroz.

CARTEIRA

Esteve no Porto, o sr. dr. Antonio Pereira de Sousa.

Partiu para Barcellos, o sr. Jeronymo Casimiro Monteiro, muito digno escrivão do juizo de Direito d'esta comarca.

Afim de acompanhar suas ex.ªs filhas, D. Maria Leonor e D. Beatriz, esteve aqui o sr. Manoel José da Motta, importante capitalista da cidade do Porto.

Para passarem as festas do Natal com suas estimadas familias, acham-se entre nós os estudiosos academicos, srs. Alfredo C. Pinto Alves, Antonio A. Durães, Augusto Cesar Esteves, Antonio de Araujo, Lulz P. Rodrigues, Makert Teixeira Pinto, Firmino Gonçalves, José Lascasas Junior e Sebastião Ribeiro.

Acha-se bastante doente, na sua casa de Lavradas, concelho da Ponte da Barca, a ex.ª sr.ª D. Maria Rita de Queiroz Velloso, estremecida mãe do sr. conselheiro Queiroz Velloso, e sogra do sr. Manoel Villas Boas, illustrado sub-inspector escolar d'este circulo.

Fazemos votos pelas suas melhoras.

Partem amanhã para o Porto, as ex.ªs sr.ªs D. D.ª e D. Arminda da Costa.

Em serviço do fóro, estiam hontem n'esta villa os srs. drs. José Marques, Antonio de Pinho e Ladislau de Moraes.

Tambem aqui esteve o sr. C. de Azevedo.

Agradecimento

A abaixo assignada, muito reconhecida para com os srs. ecclesiasticos e demais pessoas que se dignaram assistir ás exequias que, por alma de seu saudoso marido — José Candido Gomes d'Abreu, se celebraram, no dia 16 do corrente, na igreja matriz d'esta villa, vem por este meio testemunhar a todos o seu mais vivo agradecimento.

Melgaço, 19 de dezembro de 1909.

Anna Joaquina Vasques d'Abreu.

Editos de 30 dias

Citando Francisco José Esteves, casado, do logar da Granja, freguezia de Christoval, residente em parte incerta, de Buenos Ayres, república Argentina, para fallar a todos os termos do inventario de seus paes, Joaquim Seraphim Esteves e Clara Pires, do logar do Sobreiro, dita freguezia. Para o mesmo fim são citados os interessados desconhecidos.

S. Ribeiro.

O escrivão,

Miguel Augusto Ferreira.

VENDE-SE

A casa e quinta de S. Julião, pertencente á viuva do general Miguel d'Araujo Cunha.

Para tratar, n'esta redacção.

Fabrica de chocolate a espanhola

DOMINGOS ANTONIO ALVES & C.ª

CASTRO LABOREIRO-MELGAÇO

N'esta fabrica, recentemente montada, vende-se chocolate de 1.ª qualidade pelos preços de Celanova.

Todas as substancias que contem são de 1.ª ordem e a sua manipulação braçal, por artistas hespanhoes, é feita com o maior escrupulo.

VER PARA CRÉR

José Cruz

Encadernador

Rua do dr. Alvares da Guerra

MONSÃO

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Esta farinha, que é um excelente alimento reparador, de facil digestão utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, para convalescentes pessoas idosas ou creanças, é ao mesmo tempo um precioso medicamento que pela sua accção tónica reconstituinte é do mais reconhecido proveito nas pessoas anemicas, de constituição fraca, e, em geral, que carecem de forças no organismo.

LOJA NOVA

DE ANTONIO JOAQUIM ESTEVES CONTRA O MILDIO

Pulverisadores garantidos por 5 colheitas, Systema Vermorel.....85000 rs. «Gaillet».....95000 rs. «Govet».....95000 rs. Tubos de borracha de 1.ª qualidade, 340 rs. o metro Sulphato de cobre de 1.ª qualidade. Compras superiores a 15 kilos, preço convencional.

COMPLETO SORTIDO DE CALÇADO

Para homem, senhora e creança Botas de vitella a.....28500 rs. Outras ditas a.....25000 » « Botinhas para creança a 600 e 700 rs. Sapatinhos a..... que eram de maior preço vendem-se a 400 rs. FAZENDAS PARA VERÃO Fatos de boa casimira, gostos lindissimos, desde 34000 a 95000 rs. Um saldo de 150 peças de riscados que eram de 1200 rs. o metro, vendem-se a 90 rs. Outro dito de lenços de seda que em toda parte se vendem a 15200 e 15500 rs., a 900 rs.

MERCEARIA

Todos os generos pertencentes a mercearia e especialidade em azeite, queijo flamengo, assucar fino e chá de diversas qualidades.

UNICO DEPOSITARIO DO EXCELENTE CAFE DA «BRAZILLEIRA».

Em pacotes, torrado, moído e em grão.

CAMAS DE FERRO

Vende pelo preço do catalogo da fabrica.

AGENTE DA COMPANHIA «SINGER»

de machinas de costura.

vender muito e ganhar pouco e o sy

adoptado na

LOJA NOVA DO ESTEVES

A NACIONAL

Companhia portugueza de Seguros

sobre a Vida humana

Capital 500:000\$000 ras

Conselho de Administração

Direcção tecnica

Antonio F. David d'Andrade Carlos Alfredo da Silva Carlos Victor Ferreira Alves Fernando d'Albuquerque Fernando Braderode José A. Quintella Manoel de M. Gaivão

Director e Acario — Fernando Braderode. Sub Director — José A. Quintella. Medico chefe — Dr. Egas Moniz. Gerente da filial — J. Zagalo. Inspector — Manoel Teixeira da Sanpaya

OPERAÇÕES DA COMPANHIA:

A — Seguros normaes em caso de vida e em caso de morte. Capitales differidos (constituição & dotes), rendas immediatas e rendas differidas. Seguros Vida Inteira, sobre uma ou duas pessoas, temporarios, mixtos, prazo fixo, combinados e supervivencia.

B — Seguros populares a premis semanaes: Vida inteira e mixtos.

C — Seguros contra desastres pessoais: Individuaes para profissões liberaes e para misteres manuaes. Collectivos do pessoal de fabricas e officinas. Apolices de viagem com validade durante um anno ou duram toda a vida.

Remettam-se trifas e informações na vola do correio

Sede: Praça do Duque da Terceira, n.º 1. RUA DO ALECRIM, 7

LISBOA

AGENTE — Duarte Magalhães



**Francisco M. da Costa e Silva**

PROPRIETARIO  
DA  
**SAPATARIA CENTRAL**  
EM  
**VALENÇA DO MINHO**  
Rua do Conselheiro Lopes da Silva

Neste estabelecimento, encontra-se um variado sortido de calçado para homens, senhoras e crianças, sendo de notar que á solidez, bom acabamento e optimos cabedaes empregados, junta-se a modicidade de preços, facto incontestavel que levou á SAPATARIA CENTRAL o largo credito de que goza e os numerosos freguezes que todos os dias a procuram.

N'esta casa, não só se executa obra nova em todas as qualidades e feitios, mas tambem se fazem todos os concertos com a maior solidez e sempre cabedaes de 1.ª qualidade.

Tambem tem um grande sortido de pomasdas allemãs e americanas, para conservação do calçado, e em todas as côres, que vende por preços sem competencia.

Por contracto que fez com a viuva do falecido João Alves da Cunha, participa aos ex.ªs freguezes de Melgaço que todos os dias e de cada mez recebe as suas estimaveis ordens na pharmacia do sr. Araujo.

**CARTÕES DE VISITA**

Desde 300 a 600 réis o cento.

**TYPOGRAPHIA**

**“JORNAL DE MELGAÇO”**

**ESTA** officina encarrega-se de todos os trabalhos typographicos, como jornacs, livros, cartazes, programmas para theatros, mapps, cartas funehres, memoranduns, bilhetes para rifas, facturas, participações de casamento, recibos para confrarias e juntas de parochia, etc.

Encarrega-se tambem de impressos para repartições publicas e camaras municipaes.

**PREÇOS MODICOS**

**CARTÕES DE LUTO**

Desde 600 a 800 réis o cento.

**OFFICINA DE FUNILEIRO E PICHELEIRO**

—DE—  
**JOÃO BAPTISTA REIS**

RUA DA CALÇADA—MELGAÇO

Construem-se gazometros para produzir gaz acetyleno. O triumphante apparelho automatico sem rival é superior a todos os systems at-hoje conhecidos. Isento de perigos, de funcionamento absolutamente garantido perfeito, recommenda-se pela sua simplicidade, segurança e economia. Executa-se em todos os tamanhos, com um ou dois geradores, podendo servir para iluminação de casas particulares, commerciaes ou villas. Encarrega-se da montagem de canalizações para agua ou gaz em qualquer terra do paiz e u comprade tubos de ferro ou chumbo, torneiras, bicos, carboneto de calcio, cancellos e todos os seus accessorios, d'esde o mais simples aos mais luxuosos, para o que tem correspondencia directa com as mais importantes casas, no genero, de Lisboa e Porto. Executa com perfeição toda a obra concernente á sua arte, por mais difficil que seja, tanto em metaes como em folha, zinco, chumbo e ferro zincado.

**Preços limitadissimos**

**GAZOMETROS CONSTRUIDOS NESTA OFFICINA:**

- 10.º—Para a casa de morada do sr. Domingos Ferreira d'Araujo, d'esta villa.
- 11.º—Para a «Perola do Minho» do sr. Armindo de Lourdes Lourenço, n'esta villa.
- 12.º—Para o «Café Melgacense» do sr. José Candido Lopes.
- 13.º—Para a sêda da Associação de Soccorros Mutuos «Centro Artístico Melgacense».
- 14.º—Para a vivenda e casa commercial do sr. Antonio Augusto d'Araujo, em S. Gregorio.
- 15.º—Para a vivenda da «Serra», em Prado, propriedade da ex.ª sr.ª D. Sarah Solheiro d'Oliveira.
- 16.º—Para o «Restaurante e Café Brazil», no Pezo, do sr. Luiz José Guteiro.
- 17.º—Modificação para o seu systema **sem rival** no apparelho vindo de Vigo para o sr. José Ferreira Las Casas, d'esta villa.
- 18.º—Modificação para o seu systema **sem rival** no apparelho vindo do Porto para o sr. José Barbosa Martins, de S. Martinho d'Alvaredo.
- 19.º—Para a casa de morada do sr. dr. Manoel Joaquim Gonçalves, d'esta villa.
- 20.º—Para a «Padaria Progresso» do sr. João da Cunha Moraes, d'esta villa.
- 21.º—Pequenos gazometros para a iluminação publica, d'esta villa.
- 22.º—Para a casa de morada do sr. Luiz Maximo Ferreira, em Remoães.
- 23.º—Para a sêda da «Associação União Melgacense».

**COLCHOÁRIA**

DE  
**Joaquim Peixoto Alves**

COFRES legittimos á prova de fogo. CAS, para lenha e carvão. CAMAS de ferro e metal.—LAVATORIOS de ferro. LOUCAS de ferro esmaltado e estanho. COLCHOES e ENXERGÕES de palha, folhedho, lã, crina e sumauma BANHEIRAS, BALDES, BACIAS e todas as obras de zinco.

**EXECUTA TODAS AS OBRAS DE FERRO**

OFFICINAS: 31, Cima de Villa, 33  
DEPOSITO: 129, Sá da Baileira, 133

**PORTO**

**Ourivesaria e relojoaria UNIÃO**

—DE—  
**PONTE & MAIA**

**PRAGA DE DEU-LA-DEU. 77 E 81**

—MONSÃO—

**N**'ESTE estabelecimento recentemente montado encontra-se um completo e variado sortido de objectos d'ouro e prata, crystaes guardados a prata e ouro, relogios de algibeira tanto para hoem como para senhora (ultimos modelos), ditos de se e meza e um variado sortido em estojos e objectos par'orindes. Longines, relogios d'alta precisão. Fazem-se dos os concertos em ouro e prata assim como em relogios, garantindo todos os seus trabalhos.

Aos excellentissimos freguezes e ao publico em geral recommendamos que não com'em n'out. a parte sem primeiro visitarem o nosso estabelecimento na praça de Deu-la-Deu ou o da rua do dr. L.ª José Dias, pertencente á mesma firma.

Os proprietarios d'esta duas ourivesarias percorrem todas as feiras circumvisin's onde recebem ordens dos seus estimados freguezes.

**Preços mais modicos**

**TOMOS MENSAES**  
Contendo 5 fasciculos com mais de  
**MAGNIFICAS GRAVURAS** além de pequenas gravuras, lettras ornadas, etc.  
Preço de cada tomo  
**300 réis 300**

**HISTORI DE PORTUGAL**

Edição popular e illustrada, sob a direcção do notavel artista **ROQUE GAMEIRO**. A mais util, mais luxuosa e mais barata de quantas publicações se tem feito a cabo em Portugal. Dirigir os pedidos de assignatura:—LISBOA, Parceria A. M. Pereira, rua Augusta, 50 54. Livraria Moderna, rua Augusta, 95. PORTO, Guadino Campos, rua de D. Pedro, 116, 2.º e a todas as livrarias do paiz. Este o publico 11 FASCICULOS e 2 TOMOS que se enviam mediante o preço de cada fasciculo e 300 réis cada tomo, a quem os requisitar á rua augustina, 95, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia.

**FASCICULOS SEMANAES**  
Contendo 2 folhas de 8 paginas cada, a 2 columnas, 4.º grande e inserindo, pelo menos  
**MAGNIFICAS GRAVURAS** além de pequenas gravuras, lettras ornadas, etc.  
Preço de cada fasciculo  
**60 réis 60**